



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO Nº 928/2023

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº020.762.969-21, abaixo assinado, doravante designado CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: A empresa 49.656.251 MACIL VELOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.656.251/0001-18, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 364, CEP: 85602130, Bairro SAO MIGUEL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor MACIL VELOSO, sócio administrador, portador de RG nº 10065108-4-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.191.949-14, abaixo assinado, doravante designada CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – concorrência nº 04/2023 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES “SARARÁ” situado na Rua Petrópolis, 400 – Bairro Pinheirinho, com área total de 2.633,73 m<sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 53,60 m<sup>2</sup>, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

quarta deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pelo período de 12(doze) meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos que serão emitidos na data da assinatura do contrato de concessão, com vencimento para todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do presente termo, com base no valor Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época, e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada na conta: Código: 13.11.02.01.04.00 – Concessão de Bens Imóveis do Esporte, Fonte: 87 – Fundo Municipal do Esporte, Lei nº 4470/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

##### a) São encargos DA CONCESSIONÁRIA

1 - Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

2 - Manter a limpeza e higiene na parte externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localiza o ginásio de esporte.

3 - Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.

4 - Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal.

5 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das lanchonetes.

6 - Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos ginásios municipais, conforme regras e horários pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

7 - Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos ginásios municipais sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou publico, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

8 - Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.

9 - Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

10 - Ceder à municipalidade, por empréstimos e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos.

11 - Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.

12 - Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.

13 - A concessionária terá o direito a receber o valor de todos horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção.

14 - Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esporte, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

15 - O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.

16 - Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

17 - Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte.

18 - Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

19 - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

20 - A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de esgoto e de energia elétrica, relativas às dependências da lanchonete objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

21 - A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

22 - Nas dependências do imóvel cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste edital, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

23 - A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte.

24 - Nos ginásios que possuírem cabines de imprensa, bancos de reserva e assentos nas arquibancadas, os mesmos serão de responsabilidade da concessionária a sua limpeza e conservação.

#### b) São encargos do CONCEDENTE:

1 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes (os valores correspondentes às taxas de água e energia elétrica das lanchonetes estarão inclusas no valor mensal a ser pago pelas concessionárias).

2 - Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

3 - Consertar ou reparar as dependências dos ginásios municipais de esporte caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

4 - Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves),



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

reatores e lâmpadas dos refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver).

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 - Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou neste termo, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão e conseqüente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste termo e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o contrato de concessão, a concessionária será responsável pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 – A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser formulado com base no projeto básico - anexo 06 do edital.

2 – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este termo, serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esportes, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

6 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.499/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7 - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 20 (vinte) URMFB (Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão – PR).



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação que das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do CONCEDENTE, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

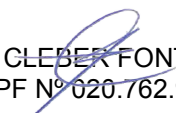
A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor GENUIR MERLOS, inscrito no CPF sob o nº 020.132.169-63.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

49.656.251 MACIL VELOSO

CONTRATADA  
MACIL VELOSO  
CPF 060.191.949-14

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES